



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



Marataízes/ES, 14 maio de 2019

MENSAGEM Nº 027/2019

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 19.670/2019

Data: 15 / 05 / 19

Protocolista: Sm

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Respeitosamente encaminho a Vossas Senhorias, o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, a realizar convênio com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI para repasse financeiro, com o intuito de dar suporte aos atendimentos aos nossos municípios no Hospital Evangélico (Santa Helena), o que viabilizará melhores condições de atendimento.

Vale ressaltar que, o referido repasse financeiro para aquisição de materiais e medicamentos, inerentes das atividades hospitalares, garantirá a continuidade no atendimento e atenção aos municípios. Nesse aspecto, entendemos que o Município tem o poder/dever de cooperar com as atividades desenvolvidas, a fim de melhorar a infraestrutura e a qualidade nos atendimentos de maneira a não deixar que os cidadãos sejam prejudicados no tocante aos atendimentos de saúde.

Para isso, necessitamos do auxílio do Legislativo Municipal, a fim de autorizar a realização desse Convênio, de forma a concretizarmos os repasses ora planejados.

Sabemos que a Saúde é um setor complexo, cujo problema é generalizado e, como se trata do bem maior que é a vida humana, temos que tratar com respeito, dignidade e com a máxima eficiência.

Assim sendo, submeto a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei para apreciação e sua competente aprovação.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao. Exmo.
Sr. Erima da Silva Lesqueves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

FOLHA DE
Nº 04
Em

PROJETO DE LEI Nº 16 /2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES A FIRMAR CONVÊNIO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HECI, TENDO COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DE INCENTIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES, INVESTIMENTOS E OUTRAS DESPESAS HOSPITALARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Marataízes/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a firmar Convênio com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI, visando atendimento aos Municípios de Marataízes nas Unidades Hospitalares do HECI.

Art. 2º- O Convênio autorizado por esta Lei tem por escopo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, através do incentivo de cooperação técnica e financeira, objetivando o repasse de recurso financeiro ao **HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HECI**, para aquisição de materiais e medicamentos inerentes das atividades hospitalares, garantindo a continuidade no atendimento e atenção aos munícipes, nas áreas de referêncdias como, oncologia, cardiologia, DST/HIV/AIDS, pronto socorro HECI Litoral Sul e outros de referência de nossas unidades, conforme plano de trabalho.

Art. 3º - As despesas com o Convênio desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária:

- 000009000001.1030200272.086 – Transferência de Recursos a Instituições de Média e Alta Complexidade;
- 33504300000 – Subvenções Sociais.
- 15300000000 - Fonte de Recursos.

Art. 4º - Fica aprovado o Termo de Convênio que passa a fazer parte desta lei, e autorizado o repasse, no exercício de 2019, do valor total de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), obedecido o cronograma de desembolso financeiro.

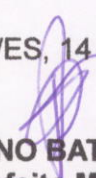


Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, 14 de maio de 2019


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



CONVÊNIO Nº ____/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM COM O OBJETO INCENTIVO FINANCEIRO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES CONTRATUALIZADOS JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA, PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HECI ITAPEMIRIM, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, ANEXO I.

O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.609.408/0001-28, com sede na Avenida Rubens Rangel, 411, Bairro Cidade Nova, Marataízes Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 577.558.257-87 e RG nº. 359.794-SSP-ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Secretário **ERALDO DUARTE SILVA JÚNIOR**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**, entidade beneficente sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.193.705/0001-29, certificada pelo Ministério da Saúde como Entidade Beneficente de Assistência Social na área de saúde, conforme Portaria SAS/MS nº 958 de 27 de dezembro de 2011, detentora de título de Organização Social conferido pela Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo conforme publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de setembro de 2010, situado na rua



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



2.3 Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

3.1 – São encargos comuns dos partícipes:

- a) A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) A educação permanente de recursos humanos;
- c) O aprimoramento da atenção à saúde;

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1 – São encargos da CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos previstos no âmbito deste convênio para o CONVENENTE;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações;
- d) Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENENTE, na aquisição de produtos e no desenvolvimento dos serviços alcançados;
- e) Exigir do CONVENENTE a comprovação da situação de regularidade junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, sempre que se faça necessário;
- f) Analisar a prestação de conta sobre os serviços prestados por força deste convênio;
- g) Publicar o extrato do presente convênio.

4.2 – São encargos do CONVENENTE:

- a) Submeter todas as aquisições, no âmbito deste à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Participar das políticas prioritárias do SUS;
- c) Desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde;
- d) Garantir a não interrupção dos atendimentos hospitalares e dos serviços que comprometam a rede municipal de saúde sob hipótese alguma;
- e) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

5.4 Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês..

5.5 As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

5.6 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

5.7 – O valor previsto poderá ser alterado, de comum acordo entre CONCEDENTE e CONVENENTE, mediante celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);

8.7 – O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados diretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria.

8.8 Compete privativamente à Câmara Municipal:

a) Aprovar e autorizar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, ou pessoas jurídicas de direito público e privado e ratificar os que por motivo de urgência ou de interesse público, for efetivado sem autorização, desde que encaminhada à Câmara Municipal nos 10 (dez) dias subseqüentes à sua celebração, sob pena de nulidade.

8.9 Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, na medida do possível, a atividade do setor de fiscalização contábil, financeiro, patrimonial, orçamentário e operacional, com objetivos de verificar e avaliar:

a) o fiel cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

9.1 – O CONVENENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos os seguintes documentos / informações:

- a) Relatório relativo às atividades desenvolvidas no respectivo mês;
- b) Relatório das notas fiscais dos itens adquiridos quando solicitados pela CONCEDENTE;
- c) Relatório de atendimento aos munícipes de Maratáizes, com data, nome, procedimento, e profissional do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – A prestação de contas deverá ser constituída de relatório de cumprimento do objeto, elaborado pelo CONVENENTE, relativo aos serviços prestados, conforme anexo I.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

15.1 – A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a rescindir o convênio.

15.2 – A liberação das parcelas do convênio pela CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação de cumprimento do objeto;
- b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c) quando for descumprida, pela CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

15.3 – O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:

- a) Não for executado o objeto da avença;

15.4 – O CONVENENTE se compromete também a recolher a conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não aplicado no objeto do convênio.

15.5 – O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contando a data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

15.6 – Fica ainda o CONVENENTE obrigado a aplicar no objeto do convênio, eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre os recursos.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas em comum acordo entre os partícipes.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Marataízes - ES, 15 de abril de 2019.


ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal

ERALDO DUARTE SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

ELIZEU CRISÓSTOMO DE VARGAS

Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade		Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim		CNPJ	27.193.705/0001-29
Proponente		Itapemirim			
Endereço Rua: Manoel Braga Machado, bairro ferroviários nº 02 à 30				TEL	(28) 3526.6119
Cidade	C. de Itapemirim	UF	ES	CEP	29.308-065
Conta corrente	Banco Banestes	Agência 115	Nº c/c 12.524.393	Praça Pagam.	Cachoeiro de Itapemirim
Nome do Responsável		Wagner Medeiros Júnior		CPF	366.743.387-53
CI/Órgão Exp.	057.695.90-0IFP	CARGO	Superintendente		
Endereço	Rua Arnaldo Fonseca, 02, 1º Andar – Baiminas Cachoeiro de Itapemirim			CEP	29.305.450

OUTROS PARTICIPES

Nome do Responsável		CEP	
Tel			

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto INCENTIVO FINANCEIRO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS – HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Período de Execução	
	Início/Mês/ano 05/19	Término/Mês/an 12/19

Identificação do objeto:

O presente convênio tem por escopo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, através do incentivo de cooperação técnica e financeira, objetivando o repasse de recurso financeiro ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim para aquisição de materiais e medicamentos, inerentes das atividades hospitalares, garantindo a continuidade no atendimento e atenção aos munícipes, nas áreas de referências como, oncologia, cardiologia, DST/HIV/AIDS, Pronto socorro heci litoral sul e outros serviços de referência de nossas unidades, conforme plano de trabalho.

Justificativa da Proposição:

Em virtude da defasagem de anos da tabela praticada para remuneração dos serviços hospitalares realizados, a entidade não tem conseguindo por si só, adquirir os materiais e medicamentos necessários para o atendimento da população usuária do SUS.

45

Empenhado na manutenção da qualidade dos serviços oferecidos e no acréscimo dos atendimentos a população e tendo como parceiro principal o Estado, O Hospital Evangélico, vem solicitar o repasse financeiro para a aquisição de Medicamentos e Materiais, para suprir atual demanda de atendimentos.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa /Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1	Atividade	Materiais e medicamentos médico-hospitalares em geral	Mês	08	05/19	12/19

5 - ANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.000,00) - Os valores devem ser informados em milhares de reais, desprezando-se as centenas e centavos.

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.43.00	Subvenção Social	3.800.000,00	3.800.000,00	-
	Total Geral	3.800.000,00	3.800.000,00	-

6 - Cronograma de Desembolso (R\$ 1.000,00) - Os valores devem ser informados em milhares de reais, desprezando-se as centenas e centavos. Informar o valor mensal a ser transferido pelo Órgão, de acordo com o faturamento.

Concedente

Metas	Fevereiro/19	Março/19	Abril/19	Maio/19	Junho/19	Julho/19
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
				1.100.000,00		900.000,00

Metas	Agosto/19	Setembro/19	Outubro/19	Novembro/19	Dezembro/19	Janeiro/20
	R\$ 900.000,00	R\$	R\$ 900.000,00	R\$	R\$	R\$

Proponente

Metas	Fevereiro/19	Março/19	Abril/19	Maio/19	Junho/19	Julho/19

Metas	Agosto/19	Setembro/19	Outubro/19	Novembro/19	Dezembro/19	Janeiro/20

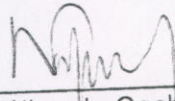
60

Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria Estadual de Saúde**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Atendimento.

Pede deferimento,

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 05 de Maio de 2019.


Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim

- Aprovação pelo Concedente

Aprovado

Cachoeiro de Itapemirim - ES, de de 2019

(Concedente /assinatura)

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO

REMESSA

PROC. Nº 19.670/2019

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS _____

ao gabinete

MARATAIZES EM 15 DE maio DE 2019

Daniella dos Santos Nunes



Câmara Municipal de

Estado do Espírito Santo

Marataízes



DESPACHO

Protocolo nº 19.670/2019

Trata-se de Projeto de Lei nº 16/2019 encaminhado pelo Poder Executivo que dispõe sobre a autorização do município de Marataízes a firmar convenio, por intermédio do fundo municipal de saúde, com o HECI, tendo como objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, através do incentivo de cooperação técnica e financeira para manutenção de atividades hospitalares, e dá outras providencias.

Nos termos do artigo 159¹ do Regim, inclua-se o presente para leitura na próxima Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Marataízes, em 20 de maio de 2019.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

**Presidente da CMM
Biênio 2019/2020**

**Erimar S. lesqueves
Presidente da CMM**

¹ Art. 159 A tramitação das proposições será iniciada com a leitura no Pequeno Expediente e distribuição das mesmas em avulsos.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **PROJETO DE LEI Nº 16/2019**, que “**Autoriza o Município de Marataízes a firmar convênio, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com HECI, tendo como objeto de desenvolvimento de ações e serviços de saúde, através de incentivo de cooperação técnica e financeira para manutenção das atividades hospitalares e dá outras providências**”, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 21 de Maio de 2019.

Assinado de forma digital por JULIANA LEONARDO CARVALHO
TAVARES:12700289790
Dados: 2019.05.21 17:06:30 -03'00'



Câmara Municipal de Maratáizes

FOLHA DE

Nº 25

que

Estado do Espírito Santo

MINUTA DE PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 19.694/19

MINUTA DE PARECER Nº 35/2019

Data: 20/05/2019

Protocolista:

Protocolo 19.670/19 – PL 016/2019

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Município de Maratáizes a firmar convênio, por intermédio do fundo municipal de saúde, com o HOSPITAL EANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-HECI, tendo como objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde através de incentivo de cooperação técnica e financeira para manutenção das atividades hospitalares, investimento e outras despesas hospitalares e dá outras providências.

RELATÓRIO – O Executivo encaminha a esta Casa, a proposta legislativa em epígrafe, acompanhada da **MINUTA DO CONVÊNIO** a ser celebrado com o HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, HECI.

O projeto de lei busca autorização para firmar convênio e repassar recursos ao Hospital Evangélico da ordem de R\$ 3.800.000,00 – três milhões e oitocentos mil reais – da seguinte forma: Maio/2019 – R\$ 1.100.000,00; julho/2019 – R\$ 900.000,00; agosto de 2019 – R\$ 900.000,00, e em outubro/2019 R\$ 900.000,00.

O Art. 2º estabelece que o convênio tem por escopo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, através do incentivo de cooperação técnica e financeira, objetivando o repasse de recurso financeiro ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim- HECI, para aquisição de materiais e medicamentos inerentes das atividades hospitalares, garantindo a continuidade no atendimento e atenção dos munícipes, nas áreas de referência como oncologia, cardiologia, DST/HIV/AIDS, pronto socorro HECI Litoral Sul e outros de referência de nossas unidades, conforme plano de trabalho.

O Art. 3º - O projeto descreve a rubrica contábil onde será lançado o valor e afirma que há dotação financeira própria e específica para arcar com os custos, na forma do cronograma de desembolso financeiro .



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

A MINUTA DO CONVÊNIO em sua *ementa* aponta o seguinte objeto: incentivo financeiro dos serviços hospitalares contratualizados junto a Secretaria de Estado da Saúde-SESA, para custeio das atividades do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - HECI Itapemirim, conforme detalhado no plano de trabalho, anexo I.

NA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, está disposto que:

O presente convênio tem por escopo **o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, através do incentivo de cooperação técnica e financeira, objetivando o repasse de recurso financeiro ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim** para aquisição de materiais e medicamentos, **e atenção dos munícipes, nas áreas de referência como oncologia, cardiologia, DST/HIV/AIDS, pronto socorro HCI Litoral Sul e outros serviços de referência de nossas unidades, conforme detalhado no Plano de Trabalho ANEXO I.**

No PLANO DE TRABALHO, o objeto é descrito com os mesmos termos.

É O RELATÓRIO –

NO MÉRITO – Na análise do texto do projeto de lei, não vislumbro questão jurídica que possa se constituir em óbice à sua apreciação dentro do normal processo legislativo.

No corpo da proposta, há especificação da rubrica contábil onde será contabilizada a despesa, o que pressupõe a existência de recursos financeiros para tanto. Estaria, assim atendida a exigência da LRF.

No exame, ainda que perfunctório dos termos da Minuta de Convênio, **SUGIRO a inclusão – por emenda** – de cláusula segundo a qual, cabe ao HECI-Itapemirim fazer juntar aos autos CERTIDÕES que comprovem sua completa regularidade fiscal, especialmente junto a Receita Federal, INSS, FGTS, de cunho trabalhista, etc..., ficando o pagamento das parcelas condicionado à apresentação de tais documentos.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 26

que

FORMA DE LIBERAÇÃO - HECI-ITAPEMIRIM -Na CLÁUSULA SEXTA consta que o valor deverá ser liberado em conta junto ao BANESTES S/A em favor do Convenente, mas não fica expresso que se trata de valor destinado ao HECI-ITAPEMIRIM. Entendo, de bom alvitre, e salvo melhor juízo, que o HECI-Itapemirim deve ter CNPJ próprio, para que o valor liberado em decorrência deste projeto de Lei e seu Convênio conste de prestação de contas própria. Fica a sugestão para que a obrigação conste de EMENDA.

CONCLUSÃO - Tenho que as sugestões aqui postas não devem servir de empecílio ao normal prosseguimento do processo, salvo se as Comissões Temáticas entenderem de forma diferente.

É como vejo, por ora.

Maratáizes, em 20 de maio de 2019.


Edmilson Garielli

Assessor Jurídico, da Presidência e Gabinete,
Mesa Diretora e Plenário.

Sugiro que o presente parecer seja submetido à especial atenção da Douta Procuradora Geral da CMM.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO



I - RELATÓRIO

Trata-se, inicialmente, de Projeto de Lei Complementar nº 16/2019 sob protocolo nº 19.670 de 15 de maio de 2019, de autoria do Executivo Municipal que **“autoriza o Município de Marataízes a firmar Convênio por intermédio do Fundo Municipal de Saúde com o Hospital Evangélico de Itapemirim e dá outras providências**).

A proposição foi lida em Plenário no dia 21 de maio de 2019 (fls. 24).

A assessoria legislativa apresentou parecer opinativo à fls. 25/26, apontando, em síntese, que não há óbice à apreciação da proposição legislativa, registrando a presença de rubrica contábil para a execução da despesa, sugerindo que no Convênio constem certidões de regularidade fiscais, e que fosse apresentada Emenda para o repasse fosse direcionado para o CNPJ do HECI-Itapemirim, encaminhando à análise das Comissões.

As Comissões realizaram sessão conjunta, em 23 de maio de 2019, às 10h, no Plenário desta Casa. Estavam presentes à discussão os Vereadores **André Luiz Da Silva Teixeira, Ademilton Rodovalho Costa, Carlos de Freitas Fernandes, Edmo Carlos Brandão Mendes e Jorge Marvila**. AUSENTE, o vereador **Rogério Viana Alves**, por motivo de saúde, deixando seu parecer.

É o relatório.

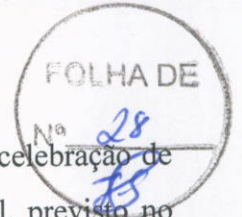
PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, trata-se de proposição que visa ampliar a capacidade e oferta de serviços de saúde à população atendida pelo Sistema Único de Saúde, através de instituição privada sem fins lucrativos.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Tal hipótese, como se sabe, decorre de previsão legal expressa à possibilidade de celebração de convênios público-privados na hipótese expressamente referida no comando legal, previsto no dispositivo constitucional, que assim prescreve:

Art. 199. (...)

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Assim, necessário registrar que a prestação de serviços de saúde por entidade privada sem fins lucrativos com o Poder Público deve seguir aos ditames do artigo 116 da Lei n. 8.666/93, mediante em convênio, que somente pode realizado mediante a celebração de convênio, após prévia e expressa autorização desta Casa de Leis.

Ademais, deve ser considerado a necessidade de esclarecer à população e à edilidade quanto aos valores a serem repassados ao HECI são de R\$ 3.800.000,00, valor este que dividido pelo número de habitantes do Município de Maratáizes (em torno de 37 mil) e dividido pelo número de meses em um ano (12) meses gira em torno de R\$ 8,56 (oito reais e cinquenta e seis centavos), valor este que se mostra insignificante comparado aos benefícios trazidos para a população do Município.

Diante do exposto, quanto ao conteúdo da proposta, **opino** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 16/2019, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o relatório.

Maratáizes/ES, 23 de maio de 2019.

Bruno Machado da Costa

Relator-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.



O projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no inciso IX do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Marataízes.

Diante do exposto, quanto ao conteúdo da proposta, **opino** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 16/2019, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o relatório.

Rogério Viana Alves

Relator-Presidente

VOTO DAS COMISSÕES:

O Vereador **André Luiz Da Silva Teixeira**, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Eminent Relator.

O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator.

O Vereador **Carlos de Freitas Fernandes**, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator.

O Vereador **Edmo Carlos Brandão Mendes**, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator.

O Vereador **André Luiz Da Silva Teixeira**, Relator-Presidente da Comissão de Saúde, acompanha o voto do Relator.

O Vereador **Bruno Machado da Costa**, vice-presidente da Comissão de Saúde, acompanha o voto do Relator.

O Vereador **Jorge Marvila**, Membro da Comissão de Saúde, acompanha o voto do Relator.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DECISÃO:

Após a discussão, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade; a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por maioria; e a Comissão de Saúde, saneamento e proteção ao meio ambiente, por unanimidade, decidiram pelo encaminhamento da proposição ao Plenário.

Marataízes/ES, 23 de maio de 2019.

Bruno Machado da Costa

Relator-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

André Luiz da Silva Teixeira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Ademilton Rodovalho Costa

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Rogério Viana Alves

Relator-Presidente Comissão de Finanças.

Carlos de Freitas Fernandes

Vice-presidente da Comissão de Finanças.

Edmo Carlos Brandão Mendes

Membro da Comissão de Finanças.

André Luiz Da Silva Teixeira

Relator-Presidente da Comissão de Saúde.

Jorge Marvila

Membro da Comissão de Saúde.



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 31

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº 16/2019**, sob Protocolo 19.670/2019 de autoria do Executivo, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES A FIRMAR CONVÊNIO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-HECI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi **APROVADO**, em Sessão Extraordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES.....	PRESIDENTE
ADEMILTON RODOVALHO COSTA	sim
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....	sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....	sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....	sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....	sim
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....	sim
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....	sim
JORGE MARVILA.....	sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....	sim
THIAGO SILVA ALVES.....	não
VALTER ARAÚJO VIDAL.....	sim
WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes, o **Projeto de Lei nº 16/2019** de autoria do Executivo Municipal, porque alcançou o quórum regimental exigido.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 23 de Maio de 2019, do Plenário “Elias Silva”.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente da C.M.M.

Erimar S. lesqueves
Presidente da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 16/2019



REQUERIMENTO

Nº 018799/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

AUTÓGRAFO DE LEI COMPL. Nº 16/2019

24/05/2019
14:30:14

Chave de acesso consulta na WEB
272999173522019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES A FIRMAR CONVÊNIO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HECI, TENDO COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DE INCENTIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES, INVESTIMENTOS E OUTRAS DESPESAS HOSPITALARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Marataízes/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a firmar Convênio com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI, visando atendimento aos Municípios de Marataízes nas Unidades Hospitalares do HECI.

Art. 2º - O Convênio autorizado por esta Lei tem por escopo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, através do incentivo de cooperação técnica e financeira, objetivando o repasse de recurso financeiro ao **HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HECI**, para aquisição de materiais e medicamentos inerentes das atividades hospitalares, garantindo a continuidade no atendimento e atenção aos municípios, nas áreas de referências como, oncologia, cardiologia, DST/HIV/AIDS, pronto socorro HECI Litoral Sul e outros de referência de nossas unidades, conforme plano de trabalho.

Art. 3º - As despesas com o Convênio desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária:

- 000009000001.1030200272.086 – Transferência de Recursos a Instituições de Média e Alta Complexidade;
- 33504300000 – Subvenções Sociais.
- 15300000000 – Fonte de Recursos

Art. 4º - Fica aprovado o Termo de Convênio que passa a fazer parte desta lei, e autorizado o repasse, no exercício de 2019, do valor total de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), obedecido o cronograma de desembolso financeiro.

Av. Governador Lacerda de Aguiar, 113 – Centro – Marataízes – Cep 29.345-000 Tel: 3532-3413

Projeto de Lei nº 16/2019 Autoria: Executivo Municipal

E-mail: gabinete@cmmarataizes.es.gov.br

Erimar Salesqueves
Presidente da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 24 de maio de 2019.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente da C.M.M

Erimar S. lesqueves
Presidente da CMM



DIÁRIO OFICIAL

FOLHA DE
Nº 34

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XIV - Nº 2743 - MARATAÍZES - ES - sexta-feira - 24 de maio de 2019

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.049 DE 24 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO TICKET ALIMENTAÇÃO MENSAL E DO TICKET ALIMENTAÇÃO NATALÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o valor do Ticket Alimentação Mensal e do Ticket Alimentação Natalício, de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), conforme estabelecido pela Lei nº 1.761, de 27/03/2015, para R\$800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão com recursos dos royalties, consignados nas rubricas 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 33903900000 - Auxílio alimentação, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Secretaria Municipal de Administração
- 000007000001.043300022.032 - Alimentação e Transporte do Servidor;

II - Secretaria Municipal de Educação
- 000008000001.1233100232.060 - Alimentação e Transporte do Servidor; e,

III - Secretaria Municipal de Saúde
- 000009000001.1033100252.071 - Alimentação e Transporte do Servidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 24 de maio de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.050 DE 24 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES A FIRMAR CONVÊNIO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI, TENDO COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DE INCENTIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES, INVESTIMENTOS E OUTRAS DESPESAS HOSPITALARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Marataízes/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a firmar Convênio com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - HECI, visando atendimento aos Municípios de Marataízes nas Unidades Hospitalares do HECI.

Art. 2º- O Convênio autorizado por esta Lei tem por escopo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, através do incentivo de cooperação técnica e financeira, objetivando o repasse de recurso financeiro ao **HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI**, para aquisição de materiais e medicamentos inerentes das atividades hospitalares, garantindo a continuidade no atendimento e atenção aos munícipes, nas áreas de referências como, oncologia, cardiologia, DST/HIV/AIDS, pronto socorro HECI Litoral Sul e outros de referência de nossas unidades, conforme plano de trabalho.

Art. 3º - As despesas com o Convênio desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária:

- 000009000001.1030200272.086 - Transferência de Recursos a Instituições de Média e Alta Complexidade;
- 33504300000 - Subvenções Sociais.
-15300000000 - Fonte de Recursos

Art. 4º - Fica aprovado o Termo de Convênio que passa a fazer parte desta lei, e autorizado o repasse, no exercício de 2019, do valor total de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), obedecido o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 24 de maio de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008574/2019, LEI MUNICIPAL Nº 2.050 DE 24 DE MAIO DE 2019.

CONCEDENTE: Município de Marataízes, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

CONVENIENTE: Hospital Evangélico de Cachoeiro do Itapemirim HECI

OBJETO: O presente convênio tem por escopo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, através do incentivo de cooperação técnica e financeira, objetivando o repasse de recurso financeiro ao Hospital Hevangélico de Cachoeiro de Itapemirim para aquisição de materiais e medicamento e atenção aos munícipes, nas áreas de referências como, oncologia, cardiologia, DST/HIV/AIDS, pronto socorro HCl Litoral Sul e outros serviços de referência de nossas unidades, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2019.

VALOR: R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Marataízes/ES, 24 de maio de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.051 DE 24 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II - METAS FISCAIS, QUADRO COM A MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO, DO ART. 45, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.018, 06 DE JULHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o quadro “ Margens de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada” constante do Anexo II- Metas Fiscais previsto no Art. 45 da Lei Complementar nº 2.018, de 06 de julho de 2018, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 24 de maio de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

FOLHA DE

Nº 35
R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita (I)	6.500.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)	12.815.200,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	19.315.200,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	12.815.200,00
Novas DOCC	12.815.200,00
*Impacto do aumento de Salário	3.000.000,00
*Efetivação de Funcionários	3.161.000,00
*Criação de Cargo em Comissão	500.000,00
*Reajuste do Ticket Alimentação	6.154.200,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC(V)= (III-IV)	6.500.000,00

DECRETOS

DECRETO - P Nº 8.828, DE 15 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos em comissão.

NOME	CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLO	LOTAÇÃO
SANDRO SALES DA SILVA	DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS	CC3	SEMSUR
FÁBIO DA SILVA SOUZA	DIRETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	CC3	SEMUS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 15 de maio de 2019.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO - P Nº 8.829, 15 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA OCUPAREM CARGOS EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

LEI Nº 2.050 DE 24 DE MAIO DE 2019.

FOLHA DE

Nº 36

78

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES A FIRMAR CONVÊNIO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HECI, TENDO COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DE INCENTIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES, INVESTIMENTOS E OUTRAS DESPESAS HOSPITALARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Marataízes/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a firmar Convênio com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI, visando atendimento aos Municípios de Marataízes nas Unidades Hospitalares do HECI.

Art. 2º- O Convênio autorizado por esta Lei tem por escopo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, através do incentivo de cooperação técnica e financeira, objetivando o repasse de recurso financeiro ao **HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HECI**, para aquisição de materiais e medicamentos inerentes das atividades hospitalares, garantindo a continuidade no atendimento e atenção aos municípios, nas áreas de referências como, oncologia, cardiologia, DST/HIV/AIDS, pronto socorro HECI Litoral Sul e outros de referência de nossas unidades, conforme plano de trabalho.

Art. 3º - As despesas com o Convênio desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária:

- 000009000001.1030200272.086 – Transferência de Recursos a Instituições de Média e Alta Complexidade;
- 33504300000 – Subvenções Sociais.
- 1530000000 – Fonte de Recursos

Art. 4º - Fica aprovado o Termo de Convênio que passa a fazer parte desta lei, e autorizado o repasse, no exercício de 2019, do valor total de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), obedecido o cronograma de desembolso financeiro.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 24 de maio de 2019


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



ANEXO I

EXTRATO DE CONVÊNIO

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
008574/2019, LEI MUNICIPAL Nº 2.050 DE 24 DE MAIO DE 2019.**

CONCEDENTE: Município de Marataízes, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

CONVENENTE: Hospital Evangélico de Cachoeiro do Itapemirim HECI

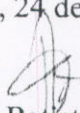
OBJETO: O presente convênio tem por escopo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, através do incentivo de cooperação técnica e financeira, objetivando o repasse de recurso financeiro ao Hospital Hevangélico de Cachoeiro de Itapemirim para aquisição de materiais e medicamento e atenção aos munícipes, nas áreas de referências como, oncologia, cardiologia, DST/HIV/AIDS, pronto socorro HCI Litoral Sul e outros serviços de referência de nossas unidades, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

DATA DA ASSINATURA: 24 de maio de 2019.

VALOR: R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Marataízes/ES, 24 de maio de 2019


Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal